



ESTADO DE GOIÁS  
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

Termo: 0000355

Processo: 202300053000289

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALIENAÇÃO DE TAMBORES

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em alienação de tambores de 200 L, provenientes dos lubrificantes utilizados pela frota operacional da metrobus, para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenagem e destinação final dos resíduos. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes

1.2. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COD.	UNID.	QTDE
2	TAMBORES DE 200 LITROS		17039	UNI	708,00

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1. A empresa Metrobus, em virtude de suas atividades, gera resíduos classificados como Classe I, de acordo com a NBR 10004/2004, ou seja, substâncias que, por suas características físicas, químicas ou biológicas, apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente. Dentre esses resíduos, destacam-se os tambores

de 200 litros utilizados para armazenar lubrificantes, que necessitam de tratamento especializado para garantir a sua destinação final adequada. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada em alienação de tambores se faz necessária para garantir a segurança e a sustentabilidade do meio ambiente, bem como atender às normas e legislações vigentes.

2.1.2. A destinação final adequada de resíduos perigosos é um dever legal e uma questão fundamental para a preservação do meio ambiente e da saúde pública. A Lei 9.605/1998, em seu artigo 56, tipifica como crime ambiental a conduta de quem "produz, processa, embala, armazena, coleta, transporta, trata e dispõe resíduos ou substâncias perigosas de forma inadequada". Nesse sentido, a Metrobus, como empresa responsável pela geração desses resíduos, deve adotar medidas para garantir a sua destinação final adequada, sob pena de sofrer sanções penais e administrativas.

2.1.3. Ademais, a alienação de tambores de 200 L requer a contratação de uma empresa especializada, uma vez que se trata de um processo complexo que envolve coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos perigosos. A Metrobus não possui contrato com pessoa jurídica especializada na alienação de tambores, o que torna ainda mais importante a contratação de uma empresa especializada que possa realizar a destinação final adequada desses resíduos, em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes.

### **3. DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor estimado para a execução do objeto encontra-se em anexo e é resultado de planilha de custos e formação de preços, pesquisa em mídia/sites especializados, contratações similares ou pesquisa junto a fornecedores de bens.

### **4. DA ESTIMATIVA E QUANTITATIVO**

4.1. Com base na análise do consumo de lubrificantes em tambores de 200 litros no último ano (2022), a estimativa é de que a quantidade anual de tambores seja de 708 unidades, o que equivale a uma média mensal de aproximadamente 59 tambores.

### **5. DO LOCAL DE RETIRADA/COLETA**

5.1. Para a coleta dos tambores descritos neste termo de referência, é necessário comparecer ao almoxarifado geral da Metrobus, localizado na Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, Goiânia, CEP 74453-610. As coletas serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h30. É importante apresentar o recibo de

venda fornecido pela Metrobus para a realização da coleta.

5.2. A empresa vencedora será responsável exclusivamente pela mão de obra para o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE RETIRADA/COLETA**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado pela empresa contratada, na Gerência Financeira da Metrobus, à vista, em moeda corrente nacional, oportunidade na qual será emitido, pela Metrobus, um recibo de venda e autorização de retirada.

6.2. O prazo para coleta dos tambores será de até três dias após a confirmação do pagamento, emissão do recibo de venda e autorização de entrega pela Metrobus. Favor considerar que a coleta só poderá ser realizada dentro do prazo estipulado.

6.3. A coleta dos tambores deve ser realizada mensalmente entre os dias 10 e 20 de cada mês para evitar o acúmulo dos mesmos.

6.4. A mão de obra para o transporte e descarregamento dos tambores ocorrerá exclusivamente por conta da empresa contratada.

6.5. A equipe responsável pela coleta dos tambores deverá estar portando crachá e documento de identificação para ter acesso às dependências da metrobus.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o serviço contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O contratante deverá efetuar o pagamento e retirar os tambores no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância do edital, bem como das especificações, valores pactuados no orçamento e mapa de cotação, dentro do prazo estipulado. É importante que o contratante cumpra com todas as obrigações estabelecidas no edital para garantir uma execução satisfatória do contrato.

7.1.3. A retirada dos tambores na Sede Operacional da Metrobus deve ocorrer mensalmente, em dias úteis e durante o horário de expediente, sempre acompanhada pelo Gerente de Serviços Gerais ou por um funcionário por ele indicado.

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao

objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a Data de recolher os tambores, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.9. O adquirente é responsável por remover os tambores do local de armazenamento, assumindo todos os riscos envolvidos, dentro de um prazo máximo de 03 (três dias) dias, a partir da confirmação do pagamento.

7.1.10. O adquirente deverá destinar os tambores adquiridos para uso exclusivamente relacionado às suas atividades, estando proibida a revenda ou o uso para outras finalidades.

7.1.11. Cumprir a periodicidade mínima de coleta dos tambores, que é de uma vez por mês.

7.1.12. Qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer deve ser imediatamente comunicado à Metrobus, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do fiscal do contrato;

8.1.4. Dar conhecimento a Compradora de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

8.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATO.**

9.1. A gestão do contrato será conduzida pelo o Coordenador de Serviço Gerais, que será responsável por garantir a sua execução de acordo com as cláusulas estabelecidas. Já a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Gestão de Contrato, que será responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais. Ambos serão nomeados por meio de portaria emitida pela autoridade superior.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a legislação que rege a matéria relativa às licitações e contratos administrativos.

## **11. DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS**

11.1. Sem prejuízo das informações aqui contidas, todas as demais circunstâncias vinculadas à licitação e à execução contratual, inclusive sanções, observando o RILC - Regulamento Interno de Licitações e contrato da metrobus.

## **12. ASSINATURAS**



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO VIEIRA**,  
**Coordenador (a)**, em 05/05/2023, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)**  
**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o  
código verificador **47392015** e o código CRC **4C532AD4**.

---

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -  
CEP 74453-610 - (62)3230-7528.



Referência: Processo nº 202300053000289



SEI 47392015